



Assunto: Despacho n.º 138-B/2021- que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),

Serve a presente Circular para divulgar o Despacho que ora se anexa, relativo a orientações adicionais quanto ao estabelecimento de um regime excecional e temporário de comparticipações de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.

Perante a atual situação epidemiológica, e conforme resulta da atualização da Norma n.º019/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde, relativa à Estratégia Nacional de Testes SARS-CoV-2, importa intensificar a utilização de testes para deteção do SARS-CoV-2, realizados de forma progressiva e proporcionada ao risco, que contribuam para o reforço do controlo de pandemia COVID-19.

Sendo o objetivo o de garantir o “acesso da população à realização de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional, e como medida de proteção da saúde pública, importa prever um regime excecional de comparticipação de TRAg realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)” (n/sublinhado) devem as Misericórdias realizar testagem por esta via, agora comparticipada.

- O valor da comparticipação do Estado na realização dos TRAg é de 100% do preço máximo afixado para efeitos de comparticipação, nos termos previstos na presente portaria;





- A comparticipação é limitada ao máximo de quarto TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- O regime previsto na presente portaria não se aplica a utentes:
  - Com certificado de vacinação, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado;
  - Com certificado de recuperação, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) realizado há mais de 11 dias e menos de 180 dias;
  - Menores de 12 anos.
- A realização dos TRAg de uso profissional abrangidos pela presente portaria apenas pode ter lugar nas farmácias de oficina e laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas devidamente autorizadas para a realização de TRAg de uso profissional pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- O resultado obtido no TRAg de uso profissional é comunicado ao utente e registado no sistema SINAVElab.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho e vigora até ao dia 31 de julho de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**O Vice-Presidente do Secretariado Nacional UMP**

**Manuel Caldas de Almeida**

